



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4501/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE ABONO POR
DESEMPENHO DO ÍNDICE DA
EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a bonificar com 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, os funcionários que estiverem localizados na(s) Unidade(s) Escolar(es), na época de sua avaliação pelo Ministério de Educação e Cultura (**MEC**), que alcançar(em) desempenho de destaque no resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (**IDEB**), com objetivo de:

I - valorizar o magistério;

II - proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal;

III - incentivar a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares;

IV – valorizar as boas práticas pedagógicas

§ 1º. Caso haja empate, todas as escolas empatadas serão contempladas e todos servidores localizados nas unidades escolares, na época da avaliação, serão bonificados.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Os critérios e a forma de pagamento do abono capitulados neste artigo serão definidos em regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A bonificação constitui prestação pecuniária eventual desvinculada da remuneração do profissional que perceberá de acordo com o cumprimento dos indicadores de qualidade.

Parágrafo Único. A bonificação não integra nem se incorpora aos vencimentos, subsídios ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 ou a partir do encerramento dos efeitos do Art. 8º, I, da Lei Complementar 173/2020 sobre o Município de Guarapari, caso ocorra primeiro, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº. 3792/2014.

Guarapari- ES, 08 de janeiro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 022/2020: Poder Executivo Municipal

Redação Final: Poder Legislativo Municipal (Emenda Nº. 001/2020 ao PL 022/2020)

Processo Administrativo Nº. 239/2021





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari (ES), 08 de janeiro de 2021

OF.GAB.CMG Nº. 004/2021

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANTANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal o sancionamento da Lei Nº. 4501/2021, originada do caderno processual administrativo nº. 239/2021.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

